

- EDIFICAÇÃO EM ESPAÇOS RURAIS - ANÁLISE DE RISCO E MEDIDAS EXCECIONAIS – LINHAS ORIENTADORAS

A publicação do Decreto-Lei n.º14/2019, de 21 de janeiro, produziu alterações à redação Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, no que se refere à edificação em espaços rurais, passando a Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDf) a ter como atribuição a emissão dos pareceres previstos no artigo 16.º, nomeadamente sobre as medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo.

Ainda, em conformidade com a norma transitória a que se refere o artigo 3º, até à publicação da portaria referida no n.º 7, do artigo 16.º, o enquadramento das regras a que obedecem a análise de risco e a definição das medidas excepcionais cabe à Comissão Municipal de Defesa da Floresta. Assim, a partir desta data, nas novas construções, alteração e ampliação de edifícios existentes no espaço rural, deverão ser consideradas as seguintes orientações, destinadas a aumentar a resiliência dos edifícios aos incêndios:

Índice

A. REGRAS DO PMDFCI DE ARGANIL PARA NOVAS EDIFICAÇÕES E AMPLIAÇÕES EM ESPAÇO RURAL FORA DAS ÁREAS EDIFICADAS CONSOLIDADAS (JÁ APROVADO NO PMDFCI 2018-2027)	1
B. ANÁLISE DO RISCO PARA EDIFÍCIOS	2
C. MEDIDAS EXCECIONAIS DE PROTEÇÃO RELATIVAS À DEFESA E RESISTÊNCIA DE EDIFÍCIOS À PASSAGEM DO FOGO, PREVISTAS NA ALÍNEA A) DO Nº 6, NO Nº 10 E NA ALÍNEA C) DO Nº 11 DO ARTIGO 16º DO DECRETO-LEI Nº 124/2006, DE 28 DE JUNHO, SUA ATUAL REDAÇÃO	3
D. MEDIDAS EXCECIONAIS DE CONTENÇÃO DE POSSÍVEIS FONTES DE IGNIÇÃO DE INCÊNDIOS NO EDIFÍCIO E NOS RESPETIVOS ACESSOS, PREVISTAS NA ALÍNEA B) DO Nº 6, NO Nº 10 E NA ALÍNEA C) DO Nº 11 DO ARTIGO 16º DO DECRETO-LEI Nº 124/2006, DE 28 DE JUNHO, SUA ATUAL REDAÇÃO	4
E. MEDIDAS RELATIVAS À CONTENÇÃO DE POSSÍVEIS FONTES DE IGNIÇÃO DE INCÊNDIOS E NOS RESPETIVOS ACESSOS, PREVISTAS NA ALÍNEA B) DO Nº 4 DO ARTIGO 16º DO DECRETO-LEI Nº 124/2006, DE 28 DE JUNHO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO	5

A. REGRAS DO PMDFCI DE ARGANIL PARA NOVAS EDIFICAÇÕES E AMPLIAÇÕES EM ESPAÇO RURAL FORA DAS ÁREAS EDIFICADAS CONSOLIDADAS (PMDFCI 2018-2027)

- a) Os novos edifícios, fora das áreas edificadas consolidadas são proibidos nos terrenos classificados no PMDFCI com perigosidade de incêndio das classes alta ou muito alta;
- b) A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:
 - i. Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando inseridas ou confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
 - ii. Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 15 metros, quando inseridas ou confinantes com espaços agrícolas considerando-se para este efeito os seguintes afastamentos:
 - 25 metros, caso a perigosidade de incêndio seja moderada, desde que esteja assegurada uma faixa de 50 metros sem ocupação floresta;

- 20 metros, caso a perigosidade de incêndio seja baixa, desde que esteja assegurada uma faixa de 50 metros sem ocupação floresta;
- 15 metros, caso a perigosidade de incêndio seja muito baixa, desde que esteja assegurada uma faixa de 50 metros sem ocupação floresta.

iii. A faixa de proteção deve ser sempre medida a partir da alvenaria exterior do edifício.

- c) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;
- d) Existência de parecer vinculativo da CMDF, solicitado pelo Município.
- e) Quando a faixa de proteção integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção.

B. ANÁLISE DO RISCO PARA EDIFÍCIOS

A análise de risco é uma das etapas do processo da gestão do risco que consiste na avaliação da probabilidade de um perigo se manifestar e no cálculo do seu impacto, (perdas, danos e prejuízos) para o edifício, para a atividade económica, para as pessoas e para a envolvente (gravidade).

Esta análise pode ser assente em métodos de qualificação ou quantificação do valor dos danos que os promotores estão dispostos a admitir (risco aceitável), considerando as condições do edifício, as medidas de resistência estrutural à passagem do fogo, fachadas, vãos e coberturas e acessos, considerando a atividade económica a desenvolver e as perdas (risco potencial) que o promotor tem de pretende mitigar. As condições exteriores da envolvente e a maior ou menor proteção e resiliência a ser implementada e a verificação de outras condicionantes excecionais de melhorias das condições de segurança, previstas ou não no Regime Jurídico (RJ) e Regulamento Técnico (RT) de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), respetivamente o Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação e na Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro são fundamentais para que a análise demonstre que o edifício e a envolvente apresentam um risco aceitável inferior ao risco potencial.

1. Análise qualitativa do risco de incêndio

O técnico responsável, subscritor do projeto de SCIE, deve fazer uma abordagem ao risco potencial e de forma descritiva caracterizar a situação do edifício e da envolvente em termos de probabilidade e gravidade:

- Probabilidade de ocorrência de incêndios rurais com base no histórico para a área;
- Dano potencial para as pessoas (n.º de pessoas) e atividade económica;
- Danos na envolvente (floresta, agricultura ou outros bens);
- Vulnerabilidade/exposição do edifício, ou seja, proximidade ao espaço florestal, baixa proteção por elementos resistentes do edifício (SCIE) e condições da envolvente (grau de perigosidade de incêndios rurais e gestão de combustível);
- Gravidade da atividade económica (turistas, colaboradores sem formação em segurança, processos perigosos de armazenamento e manuseamento de produtos e substâncias, falhas de comunicação,...)
- Condição das acessibilidades;
- Proximidade e operacionalidade dos meios de socorro;
- Existência de fatores ou pontos críticos (depósitos de combustíveis, explosivos, distância à extrema da propriedade, meios de autodefesa e abastecimento);
- Outras variáveis.

Por fim, é demonstrada a redução do risco potencial através da adoção de medidas relativas ou excepcionais, reduzindo a probabilidade e/ou gravidade dos impactes, de modo a reduzir o risco para níveis aceitáveis.

C. MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO RELATIVAS À DEFESA E RESISTÊNCIA DE EDIFÍCIOS À PASSAGEM DO FOGO, PREVISTAS NA ALÍNEA A) DO Nº 6, NO Nº 10 E NA ALÍNEA C) DO Nº 11 DO ARTIGO 16º DO DECRETO-LEI Nº 124/2006, DE 28 DE JUNHO, SUA ATUAL REDAÇÃO

1. Defesa do edifício à passagem do fogo pela envolvente

- Faixa pavimentada com material não combustível (classe de reação ao fogo A1_{fl}), circundando todo (s) o (s) edifício (s), com largura (L) não inferior ao resultado da seguinte relação, arredondada à decima;
$$L = 50 / x$$

Em que x é a distância desde a alvenaria exterior do edifício ao limite da propriedade;
- Gestão e manutenção da faixa de proteção que excede a faixa pavimentada:
 - Estes espaços devem privilegiar a utilização de espécies autóctones, pouco inflamáveis durante todo o ano, assegurando o cumprimento das regras de gestão de combustível;
 - Aumento da distância na descontinuidade horizontal em 1 metro, no mínimo;
 - Montagem de um sistema de rega por aspersão, de material incombustível, capaz de ser acionado, manual ou automaticamente, em caso de necessidade, com o objetivo de refrescamento e de aumentar o teor de humidade no solo e combustíveis finos;
- Ponto de água (poço, furo artesiano ou reservatório) nas imediações do edifício com uma capacidade mínima de 10m³, com sistema de bombagem a combustão ou elétrico associado a 1 gerador, com potência adequada para o funcionamento da rede, suscetível de auxiliar em ações de autodefesa;
- Sistema de pulverização de água na cobertura (s) do (s) edifício (s);
- Sistema complementar de geração de energia;
- O armazenamento de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal devem ser afastados do edifício e devidamente protegidos com materiais resistentes à passagem do fogo e com a vegetação em seu redor completamente limpa;
- Os depósitos de combustível de hidrocarbonetos devem ser, preferencialmente, enterrados e os depósitos de outros produtos altamente combustíveis devem ser afastados do (s) edifício (s), com a vegetação em seu redor completamente limpa, vedados e com arrefecimento por pulverização ou aspersão;
- Estas regras excepcionais não isentam do cumprimento das disposições constantes no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação) e Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro) e de outra legislação aplicável;
- Em função da análise de risco e da complexidade da situação, a CMDF pode exigir outras medidas para a mitigação do risco.
- Nos arrumos agrícolas com baixa volumetria, área de implantação e baixo valor económico, a CMDF pode reduzir o grau de exigência das medidas supra.

2. Resistência do edifício à passagem do fogo

A resistência dos edifícios aos incêndios determina a utilização de materiais de construção nas condições a serem apresentadas pelo técnico que subscrever a Ficha e/ou Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE) e o respetivo Termo de Responsabilidade, em função da Utilização-Tipo e da Categoria de Risco determinada, nos termos do RJ-SCIE e do RT-SCIE, bem como da análise de risco de incêndio efetuada.

Apesar do Projeto de Segurança Contra Incêndio em Edifícios ser uma *especialidade*, que por norma pode ser apresentada em fase posterior à aprovação do Projeto de Arquitetura, a CMDF considera que esse é um elemento documental fundamental para a seleção de materiais em sede deste projeto e para a verificação da adoção de medidas excepcionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo, propondo, por isso, a entrega desta especialidade simultaneamente com a arquitetura, onde se adotem as seguintes medidas para resistência do edifício:

- Os Elementos estruturais dos edifícios devem possuir, no mínimo, uma resistência ao fogo de 60 minutos;
- Os elementos estruturais em madeira ou outros materiais altamente combustíveis devem ser revestidos com materiais resistentes ou tratados com químicos retardantes, os quais devem ser renovados periodicamente;
- Os vãos dos edifícios devem possuir, no mínimo, uma resistência ao fogo de 30 minutos;
- As coberturas dos edifícios em terraço devem garantir, no mínimo, a mesma resistência ao fogo dos elementos estruturais. Nos restantes casos, os materiais a utilizar não poderão produzir fumo, queda de gotas e partículas inflamadas;
- A existência de uma rede de incêndios armada. Esta deverá estar de acordo com o RT-SCIE quanto às características, abastecida pela rede pública ou rede privada, com garantia de caudal e pressão e com a devida formação dos seus residentes e colaboradores;
- As utilizações-tipo I (Habitacional), em espaço rural, devem ter, no mínimo, 2 extintores por piso e uma manta ignífuga;
- Estas regras excepcionais não isentam do cumprimento das disposições constantes no RJ-SCIE e RT-SCIE, bem como de outra legislação aplicável;
- Em função da análise de risco e da complexidade da situação, a CMDF pode exigir outras medidas para a mitigação do risco.
- Nos arrumos agrícolas com baixa volumetria, área de implantação e baixo valor económico, a CMDF pode reduzir o grau de exigência das medidas supra.

D. MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE CONTENÇÃO DE POSSÍVEIS FONTES DE IGNIÇÃO DE INCÊNDIOS NO EDIFÍCIO E NOS RESPECTIVOS ACESSOS, PREVISTAS NA ALÍNEA B) DO Nº 6, NO Nº 10 E NA ALÍNEA C) DO Nº 11 DO ARTIGO 16º DO DECRETO-LEI Nº 124/2006, DE 28 DE JUNHO, SUA ATUAL REDAÇÃO

Contenção de fontes de ignição;

- a) No edifício e envolvente:
 - Dispositivos de retenção de partículas incandescentes nas possíveis entradas/saídas no (s) edifício (s) (chaminés, claraboias, respiradouros...), protegidas com redes metálicas de quadrícula menor que 5 mm de lado, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições do RT-SCIE;
 - Os grelhadores/churrasqueiras devem ser instalados em locais livre de vegetação, num raio de 10 m e com sistema de retenção de fulgas, se aplicável.
- b) Vias de acesso
 - Se possível, o (s) edifício (s) deverá (ão) ser servido (s) por vias de acesso adequadas a veículos de socorro, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, deverão possuir ligação permanente à rede viária pública, permitir a acessibilidade às fachadas e respeitar as exigências previstas no RT-SCIE, nomeadamente no que diz respeito à largura útil, altura útil, raio de curvatura, inclinação, estacionamento, faixa de operação, capacidade de carga e ao facto dos arruamentos poderem ser em impasse, assegurando a existência de locais de inversão do sentido da marcha;

- Deve garantir-se nos caminhos de acesso privados ao (s) edifício (s) a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno de largura não inferior a 10m para cada lado;
- Deve garantir-se, sempre que possível, a existência de 1 caminho alternativo de fuga.

E. MEDIDAS RELATIVAS À CONTENÇÃO DE POSSÍVEIS FONTES DE IGNIÇÃO DE INCÊNDIOS E NOS RESPETIVOS ACESSOS, PREVISTAS NA ALÍNEA B) DO Nº 4 DO ARTIGO 16º DO DECRETO-LEI Nº 124/2006, DE 28 DE JUNHO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO

A CMDF pode adotar como boas-práticas algumas das recomendações sugeridas como excepcionais para os n.ºs 6, 10 e 11, como por exemplo características dos acessos, critérios de gestão de combustível ou existência de dispositivos de retenção de partículas, entre outros, dependendo estas do aumento do risco pela redução da distância à extrema da propriedade.